



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cachoeira Paulista
FORO DE CACHOEIRA PAULISTA
2ª VARA
 Praça Prefeito Prado Filho, S/N, Centro - CEP 12630-000, Fone: (12) 3101-1347, Cachoeira Paulista-SP - E-mail: cachpta@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000019-54.2024.8.26.0102**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Ferrari S.a**
 Executado: **José Vitor Estevam de Siqueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rita De Cassia Da Silva Junqueira Magalhães

Vistos.

Inexistindo bens do devedor passíveis de penhora, defiro a suspensão do feito, conforme requerido pela parte exequente, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Fica o credor advertido de que, decorrido o prazo de um ano sem provocação, passará a fluir, independentemente de nova intimação, o prazo para prescrição intercorrente (artigo 921, §§ 1º e 4º, CPC).

Intime-se.

Cachoeira Paulista, 16 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em _____, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____,
 Escrevente, subscrevi.